



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Ofício Especial

Flora Rica, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência, a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

No aguardo do pronto atendimento do ora solicitado, desde já agradeço.

Natália Lacerda Redivo Vilar

Secretária da Saúde

A sua Excelência, o senhor;
GILBERTO SANCHES GOMES
DD. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Objeto	Quant. (mês)	Quantidade Estimada KG	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (mês)	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, estimado em torno de 80 (oitenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A ,B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	10	80	Kg/Mês	R\$ 9,50	R\$ 760,00	R\$7.600,00

Menor valor obtido em pesquisa de mercado: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) quilo.

Flora Rica, 22 de fevereiro de 2022.

Natália Lacerda Redivo Vilar
Secretária da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Solicitação de Dotação Orçamentária

A/C

CONTABILIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Venho por intermédio da presente, solicitar deste departamento que nos informe se há dotação orçamentária suficiente para atender a despesa com contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, no valor aproximado de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), bem como nos informe sua classificação orçamentária.

No aguardo do pronto atendimento desde já agradeço.

Flora Rica/SP, 23 de fevereiro de 2022.

Lorraine Santos Miranda
Presidente da C.M.L.

Depto. Contábil
Ciente: ____/____/2022
Francieli Steluti Camargo
Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Encaminho a Vossa Excelência os procedimentos até aqui adotados visando à contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Flora Rica/SP, 23 de fevereiro de 2022.

Lorraine Santos Miranda
Presidente da C.M.L.

Excelentíssimo Senhor;
Gilberto Sanches Gomes
DD Prefeito Municipal de Flora Rica/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Ofício Executivo

Flora Rica/SP, 24 de fevereiro de 2022.

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Face aos procedimentos até aqui adotados AUTORIZO a abertura de Processo para contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Lorraine Santos Miranda
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Reunidos a Comissão: Lorraine Santos Miranda, Presidente da Comissão, Patrícia Ferreira da Mota, Membro e Manoel Messias Olegário, Membro, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal de Flora Rica, através da Portaria nº 519 de 25/10/2021, todos funcionários desta Prefeitura Municipal de Flora Rica, com a finalidade precípua de Deliberar sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022, para contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04. Analisando o ofício da Secretária Municipal de Saúde, a Comissão verifica a necessidade da contratação dos serviços mencionados acima. Desta forma, depois de cumpridas todas as exigências formais e legais exigidas pela Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação DELIBERA no sentido de deferir a contratação.

Flora Rica/SP, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Lorraine Santos Miranda
Presidente da Comissão

Manoel Messias Olegário
Membro

Patrícia Ferreira da Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Membro

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E _____.

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Gilberto Sanches Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Av. Dr. João Veloso, 423, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e do RG nº 7.638.209 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no endereço _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2021, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, e de acordo com a quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.2. Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.

2.3. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentar-se-á para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.

2.4. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

2.5. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

2.6. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

2.7. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

2.8. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.

2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fica estimado em R\$ (.....), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, estimado em torno de 80 (oitenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A ,B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	80	Kg/Mês	R\$ 9,50	R\$ 760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, até 31 de dezembro de 2021.

5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 96/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

6.2. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	140	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 19.995,79

TOTAL GERAL R\$ 19.995,79

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.600,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.

13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não será aceito, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATANTE

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Licitação, ante a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Pois bem.

Tendo em vista que a coleta, transporte e destinação dos resíduos do sistema de saúde não podem ser interrompidos, sob pena de graves consequências. E que, esses serviços não podem ser realizados por qualquer pessoa, empresa e nem por administração direta da prefeitura, vislumbra-se a situação caracterizadora da urgência de atendimento de que trata o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666.93, assim expresso:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais.

Diante do exposto, entendo ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, tendo em vista que a não contratação dos serviços acarretará sérios prejuízos para a Administração Pública e para população.

É o parecer, que por ser meramente opinativo, depende de decisão que emane juízo discricionário do Administrador Público.

Flora Rica/SP, 24 de fevereiro de 2022.

Everton Marcelo Fagundes Silva
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 242.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022
PROCESSO N.º 008/2022

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993,

Diante das informações contidas no Saldo de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico, desta municipalidade, **R A T I F I C O** a contratação oriunda da **Dispensa de Licitação n.º 006/2022– Processo n.º 008/2022**, objetivando contratação da empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA n.º. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, o que faço nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica/SP, 25 de fevereiro de 2022.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 25 de fevereiro de 2022, o Termo de Ratificação, do processo nº 008/2021, Dispensa nº 006/2021, de acordo com o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 25 de fevereiro de 2022.

Lorraine Santos Miranda
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

No dia 03 do mês de março do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Gilberto Sanches Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Av. Dr. João Veloso, 423, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e do RG nº 7.638.209 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2021, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, e de acordo com a quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.2. Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.

2.3. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentar para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.

2.4. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

2.5. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

2.6. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

2.7. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

2.8. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.

2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 8.640,00(oito mil e seiscentos e quarenta reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado(mensal)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, estimado em torno de 80 (oitenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A ,B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	80	Kg/Mês	R\$ 9,50	R\$ 760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, até 31 de dezembro de 2021.

5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 96/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

6.2. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;
- b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
- c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	140	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 19.995,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TOTAL GERAL R\$ 19.995,79

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.600,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.

13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não será aceito, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE
GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 06.291.846/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 03 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209
Data de Nascimento: 21/05/1961
Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: *
Telefone(s): (18)99625-2344
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209
Data de Nascimento: 21/05/1961
Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: *
Telefone(s): (18)99625-2344
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sr. Wagner Chiarato
Cargo: Representante Legal
CPF: 098.318.068-75; RG: 16.522.520-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1968
Endereço residencial completo: Rua Joaquim Manoel Pires, n.º 300, Apto 43, Jardim Pinheiro, São José do Rio Preto /SP
E-mail institucional: wagner@constroeste.com.br
E-mail pessoal: constroeste@grupofaria.com.br
Telefone(s): (11) 3352- 2200
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 03 de março de 2022, o resumo do Termo de Contrato nº 007/2022, oriundo do processo nº 008/2022, Dispensa nº 006/2022, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 03 de março de 2022.

Lorraine Santos Miranda
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

RESUMO DO CONTRATO N° 007/2022

DISPENSA N° 06/2022 - PROCESSO N° 008/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda., CNPJ nº 06.291.846/0001-04.

Valor do Contrato: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Data de assinatura do contrato: 03/03/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
RESUMO DA DISPENSA

DISPENSA Nº 006/2022

PROCESSO Nº 008/2022

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Ratificação: 25 de fevereiro de 2022

Empresa Vencedora: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.647, sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

RESUMO DO CONTRATO – Nº 0072022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

VALOR DO CONTRATO: R\$8.640,00

CONTRATO FIRMADO EM: 03 de março de 2022